

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 5.250/2022, referente ao Procedimento de 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **CONTRATO Nº 02/2021- SEURB-PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, celebrado com **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI – ME** inscrito sob o CNPJ de Nº 27.260.585/0001-35, representado por João Alberto de Abreu Silva, CPF Nº 585.886.472-49, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 01 (UM) MÊS a partir de 31 de Maio de 2022 a 30 de Junho de 2022, cujo fornecimento é a Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores bebedouros, incluindo o fornecimento de peças. Consta Parecer Jurídico nº 39/2022-AJUR/SEURB, assinado por Katrina Dias – OAB/PA 23.591, “Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a **CONVENIÊNCIA E À OPORTUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação de prazo por 01 (um) mês, tendo como objeto principal a Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores bebedouros, incluindo o fornecimento de peças. É legal a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato Administrativo nº 02/2021- SEURB-PMA”.

Faz parte o Parecer Jurídico/PROGE nº 594/2022, assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa – Assessora Jurídica/PROGE e Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, “Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 – SEURB”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2022.